



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL • SENAC/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial • Senac/PE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO

Presidente do Conselho Regional - Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretor Regional do Senac Pernambuco – Regivan José Dantas

Diretor de Educação Profissional – Eliezio José da Silva

Diretora de Projetos Estratégicos – Maria Goretti Gomes

Diretor de Administração e Finanças – José Neto de Oliveira

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - Hermann Dantas do Nascimento

Projetos Gráficos e Diagramação - Paulo Araújo da Silva Junior

Coordenação dos Trabalhos - Marcella Maribondo Galvão Vieira



Apresentação

O Programa de Integridade do Senac-PE é calcado em pilares, os quais representam as bases da instituição em um sistema complexo voltado para assegurar padrões e comportamentos éticos, de integridade e de boa governança. Nesse sentido, se faz necessário a inclusão de uma Política Anticorrupção, consubstanciada numa ferramenta essencial para garantir credibilidade, sustentabilidade e conformidade legal nos atos de gestão do Senac-PE.

A mencionada política é de extrema relevância, uma vez que visa proteger a reputação institucional, haja vista que casos de corrupção podem macular imediatamente a marca do Senac-PE, bem assim afastam os clientes e todo um conceito social positivo adquirido ao longo dos anos, em razão dos serviços prestados com excelência para a população pernambucana. Assim, a implantação da citada política evidencia o compromisso do Senac-PE com a ética, a transparência e, conseqüentemente, a confiança depositada pela sociedade.

É de suma relevância destacar que a adoção de uma Política Anticorrupção fortalece a cultura organizacional, visto que comprova que o Senac-PE valoriza a integridade, repercutindo em padrões comportamentais éticos, gerando, por via reflexa, um ambiente de trabalho mais justo e responsável, onde os atos de gestão, bem assim as decisões são praticadas tendo como vetor norteador o mérito e jamais favorecimentos.

Ter uma Política Anticorrupção no Senac-PE é de grande valia, pois aumenta a credibilidade perante seus clientes e parceiros de negócios, contribuindo para um ambiente mais ético e íntegro, influenciando positivamente nossas relações comerciais e cotidianas, pois ajuda na construção de um ambiente mais justo e competitivo repelindo práticas ilícitas.

Sendo assim, a Política Anticorrupção do Senac-PE não significa apenas um documento formal, ao contrário, se trata de um corpo vivo e mutável, o qual representa um vetor orientador na busca incessante de comportamentos que reflitam padrões éticos e íntegros, sendo uma política que garanta a credibilidade e sustentabilidade do Senac-PE perante toda a sociedade.

Sumário

1.	FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC-PE	5
1.1.	MISSÃO	5
1.2.	VISÃO	5
1.3.	VALORES	5
2.	CAPÍTULO 01 - DO OBJETIVO E ABRAGÊNCIA	6
3.	CAPÍTULO 02 - DEFINIÇÕES	7
4.	CAPÍTULO 03 - DIRETRIZES GERAIS	8
5.	CAPÍTULO 04 - DA CONDUTA ESPERADA	9
6.	CAPÍTULO 05 - DO CONFLITO DE INTERESSE	10
7.	CAPÍTULO 06 - DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	10
8.	CAPÍTULO 07 - DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLES INTERNOS E REGISTROS	11
9.	CAPÍTULO 08 - REVISÃO	12
10.	CAPÍTULO 09 - DENÚNCIAS	12
11.	CAPÍTULO 10 - SANÇÕES	13
12.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

Mensagem do Presidente

Prezados colaboradores do Senac-PE,

É de suma importância reforçar que a integridade e a transparência são princípios fundamentais do Senac-PE, bem assim que a ética envolve uma reflexão profunda sobre como devemos agir e quais valores devem guiar nossas ações, sempre com o objetivo de promover o bem comum e o respeito mútuo.

Por conseguinte, ressaltamos que a honestidade representa um dos pilares basilares do Senac-PE, pois defendemos que atuar de forma ética e transparente é essencial para construir relações de confiança com nossos colaboradores, clientes, fornecedores e com a sociedade.

Nessa levada, reafirmamos integralmente o nosso compromisso com a Política Anticorrupção do Senac-PE, a qual é um vetor direcionador das nossas ações e robustece nossa intolerância com qualquer ato ilegal, seja suborno, fraude, vantagem indevida, irregularidade etc., uma vez que essa política consagra o empenho e dedicação desta instituição em prevenir, detectar e combater qualquer forma de ilicitude, porque mais do que um conjunto de regras, ela representa o nosso compromisso coletivo com a boa governança e com o fortalecimento da confiança da população perante o Senac-PE.

Assim, desde já, reforço que o cumprimento desta política é responsabilidade de todos os colaboradores do Senac-PE, adotando uma postura íntegra em todas as suas atividades executadas, haja vista que, agindo assim, proporcionaremos um ambiente de trabalho mais justo, íntegro, responsável e alinhado com os valores institucionais do Senac-PE.

A ética, a integridade e a probidade são valores que garantem a sustentabilidade dos negócios que o Senac-PE pactua e o respeito nossa grande reputação. Portanto, juntos devemos repulsar toda conduta antiética, construindo uma instituição cada vez mais sólida, transparente e comprometida com o bem comum.



1. FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC-PE

1.1. MISSÃO

Educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

1.2. VISÃO

Transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo.

1.3. VALORES

- Ética e Transparência
- Diversidade
- Inovação
- Sustentabilidade
- Transformação Social

Capítulo 01 - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta política tem o objetivo de estabelecer as principais diretrizes e o posicionamento do Senac/PE para a prevenção e combate à corrupção, disciplinando as responsabilidades e os procedimentos relacionados, a fim de garantir a conduta ética, íntegra e transparente na condução de seus negócios, atividades e relacionamentos.

Art. 2º - Esta Política é parte das ações de integridade do Senac PE e complementa as disposições relevantes do seu Código de Ética e Conduta dos Empregados do Senac-PE e Código de Ética e Conduta Fornecedores e Conveniados, devendo ser interpretada de acordo com esses documentos e demais políticas correlatas.

ABRANGÊNCIA

Art. 3º - Esta Política abrange os dirigentes, empregados, contratados por prazo determinado, comissionados, jovens aprendizes e estagiários do Senac/PE, bem como terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, conveniados, intermediários e demais partes interessadas que detenham relação jurídica com a instituição.

Art. 4º - Esta Política deve ser adotada/aplicada nas relações do Senac/PE no Brasil e no exterior.

Capítulo 02 - DEFINIÇÕES

Art. 5º -Para melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

AGENTE PÚBLICO: pessoa natural que exerce, mesmo que temporariamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativo, executivo ou judiciário, em qualquer país.


BRINDES: brindes são materiais promocionais sem valor comercial recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, e que devem conter o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

CONFLITO DE INTERESSES: é a incompatibilidade entre a vontade do indivíduo e sua posição profissional, em cargo público ou privado, que comprometa a independência e objetividade na tomada de decisões profissionais.

CORRUPÇÃO: oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer administrador, colaborador ou fornecedor.

FRAUDE: engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem. É um ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como, por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar os sistemas da empresa, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.

HOSPITALIDADE: é a oferta de serviço ou despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa. A hospitalidade com objetivo exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.



PRESENTES: presentes são quaisquer bens, benefícios ou vantagens a que possam ou não ser atribuídos valor monetário e que sejam dados ou recebidos em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Tudo aquilo que não for caracterizado como brinde ou hospitalidade, será tratado como presente.

TERCEIROS: pessoas ou entidades que, não fazendo parte diretamente do processo ou da ação, estão ligados ou têm interesse nele.

VANTAGEM INDEVIDA: pagamento em dinheiro ou em itens de valor (presentes, brindes, hospitalidades, entretenimentos), ou ainda benefícios intangíveis, como ofertas de emprego, oportunidades de negócios ou favores pessoais.

Capítulo 03

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - É vedada aos integrantes da alta administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio, quando atuarem em representação do Senac/PE, a prática de atos de corrupção de agentes públicos ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial os previstos na Lei nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VI - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- V- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VII- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XI - realizar pagamento de facilitação para terceiros com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.).

Art. 9º - É vedado aos integrantes da Alta Administração e empregados ou terceiros em nome do Senac/PE o recebimento de qualquer vantagem indevida para beneficiar terceiros que se relacionem com a Instituição.

Art. 10º - É vedado a fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio do Senac/PE o oferecimento de qualquer vantagem indevida para membros da Alta Direção ou colaboradores com o objetivo de obter contratos ou qualquer tipo de vantagem indevida.

Capítulo 04

DA CONDUITA ESPERADA

Art. 11. Na hipótese de haver qualquer oferta ou solicitação de favores, vantagens ou benefícios ilícitos, o colaborador deve:

I - recusar categoricamente a oferta ou a solicitação, interrompendo, se necessário, a interlocução;

II - comunicar ao ofertante ou ao solicitante as proibições previstas nos Códigos de Conduta Ética e nas demais políticas voltadas a integridade do Senac-PE;

III - informar imediatamente ao superior e à Gerência do Núcleo de Compliance.

Capítulo 05

DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 12 - Todos os profissionais que atuam em nome do Senac-PE devem assumir postura fidedigna na condução de suas atividades, de modo a não se envolverem em qualquer conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da Instituição (conflito de interesses), que possa impedi-los de cumprir os deveres e as responsabilidades inerentes ao seu cargo ou contrato, com imparcialidade e no melhor interesse do Senac-PE.

Art. 13 - Para evitar situações reais ou aparentes de conflitos de interesses, os profissionais que atuam em nome do Senac-PE devem impedir situações que possam caracterizar conflito de interesses ou interesse particular, devendo ainda se afastar das discussões e deliberações quanto ao tema, comunicando tempestivamente à Ouvidoria da instituição, o motivo do conflito, quer seja pessoal ou de qualquer outro profissional que se tenha ciência.

Capítulo 06

DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 14 - O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades devem respeitar o quanto disposto na política específica relacionada ao tema.

Capítulo 07 - DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLES INTERNOS E REGISTROS

Art. 15 - Os registros contábeis do Senac-PE deverão conter informações justas, detalhadas, completas, precisas e compreensivas, que reflitam a realidade da situação contábil e financeira.

Art. 16 - É dever de todos documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas, adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

Art. 17 - Todo pagamento realizado pelo Senac-PE deve ter comprovada fonte de recurso, processo de compra formalizado dentro da alçada de limite de autorização normativa, documentação legal comprobatória (nota fiscal, fatura, recibo, por exemplo) e deve ser realizado diretamente à pessoa (física ou jurídica) que tem direito. Não é permitido o pagamento de boletos negociados com terceiros ou transferência bancária para conta de terceiros, exceto devolução de receita desde que formalmente autorizada pelo cliente que tem direito.

Art. 18 - Os contratos firmados entre o Senac-PE e terceiros devem conter cláusulas quanto a rescisão contratual por eventuais atos de corrupção e quanto ao comprometimento à observância dos códigos de ética e normas anticorrupção.

Capítulo 08 - REVISÃO

Art. 19 - A revisão deste documento deve ocorrer de forma periódica e sempre que necessária, analisando sugestões de alterações elaboradas pelos colaboradores.

Capítulo 09 - DENÚNCIAS

Art. 20 - Os gestores devem prevenir e combater à fraude, à corrupção, zelando pela conformidade organizacional, além de disseminar essas práticas entre os colaboradores.

Art. 21 - Todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possível fraude, corrupção ou afronta ao Código de Ética no Senac-PE.

Art. 22 - As denúncias devem ser encaminhadas através do Canal de Ouvidoria disponível no site <https://www.pe.senac.br/contato/ouvidoria>.

Capítulo 10 - SANÇÕES

Art. 23 - O descumprimento das diretrizes desta Política sujeita os envolvidos às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, visando à correção da falha ou reestruturação de processos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de condutas, as quais podem configurar atos de fraude ou corrupção no relacionamento com o setor público ou privado, deve contatar a Gerência do Núcleo de Compliance para solicitar orientação.

Art. 25 - Os casos omissos serão objeto de deliberação ou regulamentação pela Alta Administração.



Senac – Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500
Santo Amaro | Recife | PE
CEP: 50.050-540

0800 081 1688 | www.pe.senac.br